104

283

Lo

Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – rua do Rosario nº 56 – Rio de Janeiro – Lº 724 – fs. 54 – Escriptura de cessão e transferencia de terreno desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Dr. José Antonio de Souza Gomes e sua Esposa e de outra parte a mesma Fazenda Nacional – saibam quantos este virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos onze dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim compareceram juntos e contractados de uma parte como outorgantes o Dr. José Antonio de Souza Gomes e sua senhora D. Rita Augusta de Souza Gomes, proprietarios, residentes nesta Capital, representados neste acto pelo seu filho, o advogado Doutor José Antonio de Souza Gomes, que exhibiu a procuração que fica registrada no livro competente deste Cartorio, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolff, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me ser dada esta distribuida. – E pelos outorgantes, em presença das testemunhas me foi declarado: que na partilha dos bens deixados pela mãi da outorgante D. Rita Augusta de Oliveira Couto, julgada por sentença em 14 de dezembro de 1885, do extincto Juizo de Orphãos da primeira Vara desta Cidade, coube a outorgante em pagamento de parte de sua legitima, o predio da rua d'Ajuda, nº 34, pegue-

reia de São José, desta Cidade, como se verifica do Inventario processado perante aquelle Juizo e da Certidão que da parte util da carta de formal de partilhas que ficará annexa ao primeiro traslado desta Escriptura para os devidos fins de direito e para declaração das caracteristicas do immovel e suas confrontações; que elles outorgantes tem conservado o referido predio e seu terreno completamente livres de todas e quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, fôro ou pensão, como provam o seu titulo de propriedade e as certidões do registro de hypothecas; que nada tem responsabilidade alguma em juizo que lhes embarace a livre transferencia de seus bens como da certidão do Distribuidor Geral do Districto, pois que, o executivo a que elle se refere foi distribuido contra o Dr. José Antonio de Souza Gomes Filho, que é o inventariante de Joaquim Antonio de Faria; — que achando-se o dito predio e o seu terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. n.º 4769, de 18 de Setembro de 1903, para as Obras da Avenida Central, e convindo aos outorgantes a conservação do mesmo predio e de parte de seu terreno, entraram em franco e livre accordo amigavel com a Fazenda Nacional para que esta dispensasse da referida desapropriação, mediante as seguintes condições que ficam ratificadas pela presente Escriptura, e nos melhores termos de direito: 1.º) dos de cederem e transferirem os outorgantes á Fazenda Nacional, a area de terreno pertencente ao predio de quatrocentos quinze metros quadrados, especificada com tinta de côr nas plantas em duplicata adiante referidas com todas as suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas. 2.º) de transferir a Fazenda Nacional, como

de facto cede e transfere pela presente Escriptura ás
pleno dominio e posse dos outorgantes, como indem-
nisação pela desapropriação da referida área, uma
área de terreno de 348 m.q., situada na freguezia de Santa
José, desta Cidade, com 16,90 m.c. de frente sobre a Avenida,
em semi-circulo, limitando de um lado e nos fundos
com o predio n. 34 da rua d'Ajuda, já referido, e de
outro lado com o ponto de juncção da linha recta
d'Avenida Central, com a referida linha em semi-
circulo e com terrenos actualmente da Fazenda
Nacional, tudo de conformidade com as referidas
plantas em duplicata, assignadas pelas partes
contractantes, e neste acto authenticadas por mim
Tabellião e que ficam fazendo parte integrante da
presente Escriptura; terrenos estes adquiridos pela
Fazenda Nacional em cumprimento do Decreto
n. 969 de 18 de Setembro de 1903, que approvou os
plantas, plantas e orçamentos para as Obras do
Porto do Rio de Janeiro e desapropriou os predios
terrenos necessarios a construcção da Avenida Central
e que podem ser vendidos pela outorgada de accôrdo
com o artigo 2º § 5º da Lei n. 1021, de 26 de Agosto
de 1903, e artigo 13 do Decreto n. 956 de 9 de Setem-
bro do mesmo anno. 3º) de pagarem os outorgan-
tes á outorgada Fazenda Nacional a quantia de
reis doze contos (doze contos de reis), que de facto pa-
garam neste acto perante mim Tabellião e as
testemunhas, quantia contada e achada certa, do
que dou fé e que foi combinada entre as duas
partes contractantes como correspondente ao exa-
me do valôr dos terrenos que os outorgantes recebem
por esta Escriptura em relação ao preciso valôr
calculado para a desapropriação do terreno que

transferem por esta mesma Escriptura. 4ª) de obrigarem-se os outorgantes, como de facto, se obrigam por esta mesma Escriptura ás seguintes: irrevogaveis e substanciaes condições: a) a de construirem os outorgantes nos referidos terrenos um edificio que tenha pelo menos dez metros de frente sobre a Avenida e no minimo trez pavimentos, distinctos, de inteiro e rigoroso accordo com os planos que deverão ser submettidos á approvação da Commissão Constructora da Avenida Central. b) a de submetterem taes planos á approvação da mesma Commissão dentro do praso improrogavel de noventa dias c) a de construirem no mesmo terreno o edificio constante dos planos approvados ou modificados pela Commissão segundo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo estar concluido o mesmo edificio dentro do praso improrogavel de dous annos a contar da presente Escriptura sob pena de pagarem por cada mez que exceder do praso acima fixado a multa de reis cem mil (cem mil reis) por metro de frente de terreno ainda não construido, ou cuja edificação não esteja ainda concluida, multa que será cobrada executivamente nos termos do artigo 5º letra B da parte quinta do Dec. 3.084 de 5 de Dezembro de 1898. d) a de não fazerem venda, cessão ou transferencia dos ditos terrenos ou predios ainda em construcção sem expressa declaração e transmissão das condições acima estipuladas e desta. —
Pela Fazenda Nacional foi declarado que a presente cessão de terrenos é feita aos outorgantes desta Escriptura inteiramente livres de fóros ou pensões.
Declaram mais os outorgantes que em virtude dos termos da presente e nos melhores de direito, dão á Fazenda Nacional desde já plena e geral quitação da indemnisação recebida, havendo-a por investida

pela clausula constituti, de todo o direito, acção, domi-
nio, senhorio e posse que tinham sobre o dito terreno,
promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e
quaesquer successores a nada fazerem jamais q.to-
quer reclamações com referencia ao mesmo terreno,
suas benfeitorias e servidões activas e passivas, ou
a indemnisação effectuada pela presente Es-
criptura e obrigando-se a garantia e a evicção. =
Pela outorgada Fazenda Nacional me foi decla-
rado perante as mesmas testemunhas que na
verdade como adquirente do dominio por for-
ça da Lei e hoje cessionaria do terreno que trans-
re aos outorgantes. por esta Escriptura, havia ac-
cordo com os outorgantes nesta transferencia nas
condições estabelecidas nesta Escriptura e que haven-
do recebido o valor ajustado parte em dinheiro e
parte em uma area de terreno indicada nas plan-
tas marcinadas, dá aos outorgantes plena e rasa quit-
tação e investe-os pela clausula constituti na posse
da referida área de terreno. Pelos outorgantes foi ain-
da declarado que renunciavam a preferencia que lhes
foi facultada pelo artigo 2.º § 5.º da Lei n.º 1.021, de 26
de Agosto de 1903 para a acquisição de terrenos na Ave-
nida, além do referido nesta Escriptura. = E as-
sim avindos me pediram lavrasse nesta a presente
Escriptura da qual pagou-se trezentos mil duzentos
reis de sello, e lhes sendo lida e as testemunhas Victor
Manoel Almeida e Heliberto Barbosa da Silva, as-
signaram todas perante mim Evaristo Cat.e de Bar-
ros, Escrivão que a escrevi. Rio de Janeiro, 11 de Ja-
neiro de 1905. — José Antonio de Souza Gomes. Dr. An-
dré Gustavo Paulo de Frontin. Antonio Escobar F.
Victor M.el Almeida. Heliberto B. da Silva. Estão

25-3-925

collados e devidamente inutilisados estampilhas fe-
deraes representando o valor de trese mil e duzen-
tos reis) Trasladada hoje. 6 em Evaristo Valle de Bar-
ros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e
raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.º
Estavam collados e inutilisados duas estampi-
lhas federaes no valor total de mil e quinhentos
reis. == Confere com o original. Inspectoria de Por-
tos Rios e Canaes, em 25 de Março de 1925. Eu
Coln Waldo da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro
Nacional. Horacio Teixeira Cintra, Fº esc.º do Thes.º
Nacional. ==